



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**PORTARIA Nº 481, DE 27 DE ABRIL DE 2018.**

Institui, no âmbito da Universidade Federal de Lavras, o regulamento para pagamento de auxílio financeiro a pesquisador (PNPD) para participação em eventos acadêmico-científicos e técnico-científicos de curta duração no exterior.

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Normatizar, no âmbito da Universidade Federal de Lavras, o pedido, concessão, supervisão e controle de auxílio financeiro a pesquisadores do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD) da CAPES para a participação em eventos acadêmico-científicos e técnico-científicos de curta duração no exterior.

**Parágrafo único.** São considerados eventos de curta duração aqueles cuja duração máxima é de 5 (cinco) dias.

**Art. 2º** Considera-se auxílio financeiro o valor pago a título de despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, destinado a pesquisadores (PNPD) com matrícula ativa nos Programas de Pós-Graduação da UFLA, para a realização de atividades relacionadas à participação em eventos acadêmico-científicos e técnico-científicos, em nível internacional, fora do território nacional. O auxílio financeiro se destinará exclusivamente à comunidade acadêmica da UFLA.

§ 1º Por evento acadêmico-científico, passível de ser contemplado com auxílio financeiro, considera-se aquele relacionado à formação profissional do pesquisador, organizado por entidade cuja representatividade acadêmica

tenha o reconhecimento da UFLA.

§ 2º § 2º Por eventos técnico-científicos consideram-se aqueles relacionados ao desenvolvimento da pesquisa do pesquisador PNPd.

§ 3º O auxílio financeiro a pesquisador não poderá ser utilizado para custear o pagamento de taxa de inscrição em evento.

## **DAS MODALIDADES DE SOLICITAÇÃO**

**Art. 3º** As modalidades de solicitação contempladas neste regulamento são: participação em eventos acadêmico-científicos e técnicos-científicos, realizados fora do território nacional.

**Art. 4º** Caberá aos Programas de Pós-Graduação definir se irão ou não custear auxílio financeiro a pesquisador (PNPD) com Recurso PNPd, bem como estipular o teto orçamentário anual para a aplicação em auxílios financeiros a pesquisador (PNPD) de Pós-Graduação.

**Art. 5º** As solicitações de auxílio financeiro apresentadas pelos pesquisadores (PNPD) serão analisadas, quanto ao mérito, pelos Programas de Pós-Graduação que levarão em consideração os seguintes aspectos para a concessão do auxílio:

I - a explicitação da importância do evento, em relação à participação universitária, divulgação da UFLA e/ou desenvolvimento da pesquisa;

II - o(s) resumo(s) do trabalho(s) a ser(em) apresentado(s), contendo título, autores, afiliação e apoio (se houver) ou resumo do projeto de pesquisa;

III - a ordem dos autores do trabalho, se houver, dando-se prioridade de atendimento para trabalhos nos quais o solicitante é o primeiro autor;

IV - a forma de apresentação (oral ou pôster), se houver, cuja priorização dependerá da avaliação do evento na área, e;

V - as informações e indicadores que permitam estabelecer a importância do evento na área.

## **DA CONCESSÃO, PRAZOS E VALORES**

**Art. 6º** Toda a documentação prevista no Anexo I dessa Portaria deverá ser encaminhada pelo pesquisador (PNPD) à secretaria do Programa de Pós-Graduação ao qual o mesmo está vinculado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do deslocamento pretendido, para a devida autorização do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, autorização da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), empenho, liquidação e pagamento junto à Diretoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças – DCOF.

**Parágrafo único.** Além do prazo acima mencionado, o pesquisador (PNPD) deverá observar a data limite para o envio das solicitações, definida em Portaria complementar publicada anualmente pela PRPG.

**Art. 7º** Após o recebimento dos documentos previstos no Anexo I dessa Portaria, a secretaria do Programa de Pós-Graduação ao qual o pesquisador (PNPD) está vinculado deverá recolher a assinatura do Coordenador do Programa no Anexo II, previamente preenchido pelo pesquisador e assinado pelo mesmo.

§ 1º A secretaria do Programa deverá solicitar o cadastro de Processo de Auxílio Financeiro no Setor de Protocolo;

§ 2º Além do prazo acima mencionado, o Programa de Pós-Graduação deverá observar a data limite para o envio das solicitações, definida em Portaria complementar publicada anualmente pela PRPG.

**Art. 8º** Cabe ao Programa de Pós-Graduação autuar, preparar, analisar a disponibilidade financeira e calcular os valores envolvidos nas requisições, com posterior encaminhamento da requisição à PRPG, no caso da concessão, para empenho, liquidação e pagamento.

**Parágrafo único.** A assinatura do Coordenador do Programa de Pós-Graduação no Anexo II indica que o mesmo:

I - atesta que o evento ou atividade de enriquecimento curricular são relacionados à formação acadêmico-científica do pesquisador (PNPD) no curso em que coordena;

II - autoriza o débito do valor do auxílio na unidade; e

III - avaliou o mérito e a legalidade do auxílio financeiro requisitado, segundo esta Portaria e a legislação vigente, autorizando a execução da despesa.

**Art. 9º.** O auxílio é pessoal e intransferível e só pode ser utilizado para os fins determinados, com a previsão de liberação condicionada ao cumprimento dos prazos estabelecidos e à entrega da documentação exigida.

§ 1º O uso indevido dos recursos pelo pesquisador (PNPD) implica no ressarcimento à UFLA dos valores indevidamente utilizados, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 2º No caso dos recursos liberados excederem às despesas realizadas, o montante excedido deverá ser devolvido à UFLA, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) a ser preenchida e impressa através do link: [https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), fornecendo os dados abaixo:

Unidade Gestora (UG): 153032  
Gestão: 15251  
Nome da Unidade: Universidade Federal de Lavras  
Código de recolhimento: 68808-8  
Número de referência: 151151  
Competência (mm/aaaa)  
Vencimento (dd/mm/aaaa)  
CPF do Contribuinte  
Nome do contribuinte: digitar o nome completo, sem abreviações  
Valor principal  
Valor total

Após o preenchimento dos campos, escolha a opção "Emitir GRU" e imprima a guia a ser paga, no Banco do Brasil.

Após o pagamento, a guia com o comprovante de pagamento deverão ser enviados à PRPG para que os mesmos possam ser apensados no processo de concessão do auxílio.

**Art. 10.** O pesquisador que tiver seu pedido concedido com base neste regulamento, fará jus a um auxílio diário cujo valor dependerá do país para o qual o pesquisador se deslocará, de acordo com a Tabela de Auxílio Diário no Exterior - Anexo III.

**Parágrafo único.** O pesquisador contemplado com o auxílio fará jus a valor máximo de 5 auxílios diários por evento, cabendo ao Programa de Pós-Graduação determinar o número de auxílio diário que será concedido ao pesquisador.

**Art. 11.** Em nenhuma hipótese será concedido auxílio financeiro sem o encaminhamento de toda a documentação exigida ou fora dos prazos estabelecidos.

**Art. 12.** O auxílio será disponibilizado por meio de crédito em conta bancária em nome do solicitante, que deverá ser informada no momento da solicitação do mesmo, e será depositado em até um dia útil anterior à data do início do evento.

**Parágrafo único.** Se houver inconsistência nos dados informados pelo solicitante esta deverá ser sanada em até 05 (cinco) dias, a contar da data da comunicação da UFLA ao mesmo, sob pena de cancelamento da requisição e não disponibilização do recurso.

## **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 13.** A prestação de contas dos valores recebidos deverá ser efetivada por meio de documentos comprobatórios da participação no evento, em até 10 (dez) dias corridos após o retorno do participante.

**Art. 14.** Os documentos devem ser encaminhados digitalizados, em tamanho máximo de 2 (dois) megabytes, para o email do Programa de Pós-Graduação ao qual o pesquisador (PNPD) está vinculado, contendo no corpo da mensagem eletrônica o número do CPF e endereço eletrônico do auxiliado.

§ 1º Para a comprovação da participação no evento deverá ser encaminhado: o respectivo certificado ou outro documento formal de comprovação; ou o relatório de execução das atividades desenvolvidas no campo/laboratório.

§ 2º Para a comprovação de despesas, deverão ser apresentadas notas fiscais, em que conste o nome e o passaporte do auxiliado, de estadia, alimentação e/ou transporte.

§ 3º Não serão aceitos documentos de comprovação de despesas que contenham aquisição ou consumo de bebidas alcoólicas, bem como despesas de itens que não estejam estritamente relacionados aos custos de deslocamento, hospedagem e alimentação do pesquisador no referido evento.

**Art. 15.** O pesquisador (PNPD) que não apresentar a documentação comprobatória ficará impedido de receber quaisquer outros auxílios financeiros da instituição até a regularização da situação.

**Parágrafo único.** Não sendo possível apresentar a documentação comprobatória, o pesquisador (PNPD) deverá ressarcir à UFLA o valor recebido, por meio do recolhimento de GRU, nos termos do Art. 9º, § 2º.

## **DO COMPROMISSO DO AUXILIADO**

**Art. 16.** O auxiliado assume o compromisso de, em qualquer das hipóteses de auxílio:

- I. colocar nas apresentações (arquivo de apresentação visual, pôsteres, cartazes, entre outros) a logomarca da UFLA, nos casos de participação em eventos acadêmico-científicos;
- II. apresentar o certificado de participação no evento na forma estabelecida nos artigos 13, 14 e 15 deste regulamento, e;
- III. manter comportamento adequado aos padrões éticos e morais e respeitar as regras e costumes locais, relativamente ao local sede do evento.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** O auxílio financeiro concedido com base neste regulamento não

pode ser acumulado com qualquer outro auxílio financeiro concedido pela UFLA ou por qualquer agência de fomento para o mesmo evento.

**Art. 18.** As propostas serão julgadas somente após o recebimento e convalidação de toda a documentação requerida no pedido.

**Art. 19.** As propostas que não atenderem aos critérios estabelecidos, especialmente quanto aos limites de prazo e documentação requerida, serão consideradas inaptas.

**Art. 20.** Aos casos de malversação dos recursos recebidos em auxílio serão aplicadas as regras disciplinares previstas no Regime Disciplinar da Universidade.

**Art. 21.** Os requerentes não podem ter pendências de qualquer natureza com o Programa de Pós-Graduação no qual está matriculado e nem com a PRPG.

**Art. 22.** O pesquisador poderá, a qualquer momento, requerer o cancelamento de sua solicitação. Para isso deverá encaminhar uma solicitação ao Programa de Pós- Graduação.

**Art. 23.** Fica delegada ao Programa de Pós-Graduação competência para esclarecer dúvidas, estabelecer normas complementares, decidir sobre casos omissos, julgar o caráter de excepcionalidade e estabelecer as rotinas necessárias ao cumprimento do presente regulamento.

**Art. 24.** Este Regulamento entra em vigor nesta data, ficando revogada a Portaria PRPG nº 081, de 01 de fevereiro de 2018 e demais disposições em contrário.

**RAFAEL PIO**  
**Pró-Reitor de Pós-Graduação**

## **ANEXO I**

### **SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADOR EVENTOS NO EXTERIOR**

#### **DOCUMENTAÇÃO PARA A SOLICITAÇÃO**

##### **I. Participação em evento/congresso acadêmico-científico:**

1. Anexo II devidamente preenchido e assinado pelo pesquisador (PNPD) no campo correspondente;
2. Folheto publicitário e/ou elucidativo do evento (folder, impressão da página de divulgação, dentre outros), ou ainda dados técnicos;
3. Documento comprobatório de aprovação do trabalho no evento (se houver);
4. Cópia do trabalho completo a ser enviado para publicação em periódico ou cópia do projeto de pesquisa do qual resultou o resumo, assinado pelo orientador;
5. Comprovante de matrícula.

##### **II. Participação em evento técnico-científicos, isto é, aqueles relacionados ao desenvolvimento da pesquisa:**

1. Anexo II devidamente preenchido e assinado pelo pesquisador PNPD no campo correspondente;
2. Comprovante de matrícula;
3. Justificativa para a realização de visita técnica, coleta de campo ou demais atividades relacionadas ao desenvolvimento da pesquisa por parte do pesquisador;
4. Resumo do projeto de pesquisa e cronograma de execução;
5. Comprovante do agendamento e duração da visita técnica ou coleta de campo.

## ANEXO II

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

#### SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADOR EVENTOS NO EXTERIOR

Ao Pró-Reitor de Pós-Graduação,

Data da solicitação:	Evento:
Cidade do evento:	Período do evento:
Descrição do Evento:	
Justificativa que evidece o interesse público para a concessão do auxílio:	

Pesquisador	Matrícula	CPF	Nº do Banco	Agência	Conta	Valor

Obrigatoriamente necessário excluir essa caixa de texto após a leitura e antes da impressão.

**Atenção:** Se necessário, inserir outras linhas para informar os dados do(a) pesquisador(a);  
Informar apenas o número do banco (por exemplo: o Banco do Brasil é o 001, o Itaú é o 341, etc)  
A falta de clareza ou de exatidão de algum documento bem como o não cumprimento do prazo estabelecido implicará no indeferimento da solicitação.

DECLARO estar ciente de que a utilização indevida do recurso relativo ao auxílio financeiro, bem como a falta de comprovação da efetiva participação no evento implicarão na devolução dos valores recebidos à UFLA.

\_\_\_\_\_  
Pesquisador/PNPD

\_\_\_\_\_  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação

\_\_\_\_\_  
Pró-Reitor de Pós-Graduação



### ANEXO III

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

### SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADOR EVENTOS NO EXTERIOR

#### TABELA DE AUXÍLIO DIÁRIO NO EXTERIOR

GRUPO	PAÍSES	Valor do Auxílio Diário (USD)
<b>A</b>	Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coreia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue	<b>180</b>
<b>B</b>	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegóvina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritreia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné- Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.	<b>260</b>
<b>C</b>	Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaijão, Bahamas, Barein, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Mauritânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristovão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia	<b>310</b>
<b>D</b>	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coreia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.	<b>370</b>